



PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 80/2024 – SMS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 158 / 2025

O Município de Ipatinga - MG, com sede na Av. Carlos Chagas, nº 789, Cidade Nobre, Ipatinga - MG, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, sob o número 19.876.424/0001-42, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Walisson Silva Medeiros, inscrito no CPF 099.138.726-00 e RG MG-11.124.452 SSP/MG, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 080/2024**, processo administrativo n.º 11048/2024, RESOLVE registrar os preços da Empresa DROGAFONTE LTDA, com sede na Av. Rodovia BR-101 Norte S/Nº - KM 56.6, Bairro Jardim Paulista, em Paulista - PE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob o número 08.778.201/0001-26, representada pelo Senhor Eugênio José Gusmão da Fonte Filho, CPF 293.247.854-00, Identidade 1622040 SSP/PE, qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, nos Decretos Municipais nºs 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **MEDICAMENTOS**, especificado no Anexo I do edital PREGÃO, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 080/2024**, segundo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor constam no Anexo I da presente Ata.

2.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, conforme Decreto Municipal nº. 10.799/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário (art.74 do Decreto Municipal



10799/2023), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.2 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de emissão de nota de empenho de despesa e/ou autorização de fornecimento, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.2.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos e se obrigar nos limites dela.

4.2.2 Será respeitada, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

4.3 O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.4 Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CADASTRO RESERVA

5.1. Após a homologação da licitação, existindo fornecedor no cadastro reserva, será incluído na ata, **na forma de anexo**, o registro:

5.1.1 das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária, observada a classificação na licitação e;

5.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



5.2 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

5.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante mais bem classificada.

5.2.2. Para fins da ordem de classificação, as licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.3 A habilitação das licitantes que comporão o cadastro de reserva, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação das licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

5.3.1. quando a licitante vencedora não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

5.3.2 quando houver o cancelamento do registro da licitante ou do registro de preços, nas hipóteses previstas no Decreto Municipal 10.799/2023.

5.4 Na hipótese de nenhuma das licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao da adjudicatária concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, a Administração Municipal, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

5.4.1 convocar as licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário ou;

5.4.2 adjudicar e firmar o compromisso nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.



6.1.1 Os produtos deverão ser entregues com prazo de validade de no mínimo 80% computados com base na data de sua fabricação.

6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Ipatinga, situado à Rua Graciliano Ramos, nº 719, bairro Cidade Nobre – Ipatinga, de frente ao Clube Ipaminas, no horário 07 às 16 horas, de 2ª a 6ª feira. Telefone para contato (31) 3829-8546/8405.

6.3 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **10 dias** corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.4 O material será considerado aceito após a conferência e inspeção do técnico responsável em até 5 (cinco) dias úteis, ficando sujeito à substituição ou cancelamento da compra mediante a comprovação da existência de defeitos, má-fé do fornecedor e, condições de transporte que possam comprometer a integridade do produto ou desatendimento ao disposto Edital.

6.5 Reserva-se ao Município de Ipatinga o direito de rejeitar o produto quando julgar que não estejam nas condições estabelecidas neste Termo, ficando a Licitante Vencedora responsável por recolher e refazer a entrega sem nenhum ônus para o Município de Ipatinga.

6.6 Caso a Licitante Vencedora tenha seus produtos devolvidos, terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis para a sua reapresentação, sanadas as irregularidades, sob pena de cancelamento da compra e da respectiva Nota de Empenho. Este prazo poderá ser reduzido, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6.7. Manter o acondicionamento adequado dos produtos, visando manter a integridade e a qualidade até o momento do consumo.

6.8. Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.



6.9 LAUDO TÉCNICO DE QUALIDADE

6.9.1 As licitantes vencedoras que não são fabricantes deverão, no momento da entrega, apresentar o **Certificado de Qualidade/Laudo Técnico de Qualidade** (Laudo Farmacopeico) de cada lote dos produtos que estiverem sendo entregues, lote a lote, em cumprimento ao Art. 6º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998, em original ou cópia autenticada, onde conste:

- Nome do produto;
- Nome do Laboratório Fabricante;
- Nº. do lote do produto analisado;
- Prazo de validade do produto analisado;
- Condição de amostra analisada;
- Forma farmacêutica analisada;
- Data da análise;
- Nº. do Certificado de Análise;
- Assinatura do analista e assinatura com CRF do farmacêutico responsável técnico ou farmacêutico da Garantia de Qualidade;
- Referência bibliográfica utilizada como parâmetro para as análises: United States of América Pharmacopeia, USP Farmacopeia Brasileira III ou IV \edição (Farm. Bras.) etc.
- Especificações dos testes realizados com base no Código Farmacêutico utilizado onde sejam fornecidas, no mínimo, as seguintes informações ou resultados por tipo de produto:
 - Comprimidos: identificação, dissolução, desintegração, uniformidade de conteúdo, dureza, friabilidade, doseamento, umidade.
 - Drágeas e comprimidos revestidos: identificação, dissolução, desintegração, uniformidade de conteúdo, dureza, doseamento, umidade.
 - Cápsulas: identificação, dissolução, desintegração, uniformidade de conteúdo, doseamento, umidade
 - Suspensões e soluções de uso oral: identificação, doseamento, contagem microbiológica, pesquisa de patógeno.
 - Suspensões antiácidas: identificação, doseamento, contagem microbiológica, pesquisa de patógeno, capacidade neutralizante.
 - Pó para suspensão oral: identificação, doseamento, contagem microbiológica, pesquisa de patógeno, uniformidade de conteúdo.
 - Cremes e Pomadas: identificação, doseamento, contagem microbiológica, pesquisa de patógeno.
 - Colírios, pomadas oftálmicas, gotas nasais e otológicas: identificação, doseamento, esterilidade.
 - Suspensões e soluções injetáveis: identificação, doseamento, pH (solução ou diluente), esterilidade, pirogênio.



- Pó para suspensão injetável: identificação, doseamento, pH (solução ou diluente), esterilidade, pirogênio, uniformidade do conteúdo.

6.10 DA EMBALAGEM DOS MEDICAMENTOS

- Os produtos entregues em embalagem múltipla deverão estar acompanhados de no mínimo 50% das bulas referentes ao total acondicionado por embalagem;
- As embalagens, rótulos, bulas, textos ou qualquer outro tipo de divulgação ou informação médica deverão estar em acordo com o disposto na legislação vigente;
- Os produtos TERMOLÁBEIS somente serão recebidos se embalados e/ou transportados em condições especiais adequadas de forma a manter sua integridade;
- Os produtos a serem fornecidos, devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias, de forma destacada e não removível, a frase "PROIBIDO VENDA NO COMÉRCIO", em cumprimento ao Art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29 de maio de 1998.
- Para a impressão dos dizeres nas embalagens dos medicamentos, não serão aceitas fitas adesivas ou similares.

6.11 Do Recebimento Provisório e Definitivo

6.11.1 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.11.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da Licitante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



6.11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.11.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.11.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.11.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta das dotações orçamentárias: 2237.339030 e 2068.339030 do orçamento vigente do Município de Ipatinga ou das que vierem a substituí-las no ano seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 DA LICITANTE VENCEDORA

8.1.1 Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, dentro do prazo e condições estabelecidas, conforme solicitação emitida pelo Município de Ipatinga.

8.1.2 Informar à Administração, com antecedência necessária, qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o cumprimento do fornecimento previsto.



8.1.3 Providenciar os cuidados necessários ao perfeito cumprimento do fornecimento quanto à pontualidade e conservação dos suprimentos.

8.1.4 Repor as faltas e trocar os produtos entregues estragados, vencidos e/ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência e do Edital.

8.1.5. Manter os padrões exigidos de qualidade e segurança do produto, com vistas ao atendimento da necessidade da aquisição.

8.1.6 Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando a Administração isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

8.1.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.1.8 Responsabilizar-se-á pelo transporte dos suprimentos, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento, conforme descrito nesta Ata;

8.1.9 Responsabilizar-se integralmente pelos custos diretos e indiretos referentes ao fornecimento do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos incidentes; taxas de administração; aquisição de materiais; encargos sociais e trabalhistas; fretes e seguros; custos operacionais e com logística de qualquer natureza e; outros que se fizerem necessários ao correto fornecimento do objeto.

8.1.10 Manter, durante toda o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, conforme previsto no Art. 92, XVI da Lei 14.133/21;

8.1.11 A Licitante Vencedora fica responsável pelo controle da entrega, principalmente, com relação ao (s) valor (es) do (s) produto (s) ora adquirido(s), não



tendo o Município de Ipatinga qualquer responsabilidade em caso de realização de fornecimento(s) superior(es) ao discriminado no anexo I e fora do prazo acordado.

8.2 DO MUNICÍPIO DE IPATINGA

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos suprimentos, através dos servidores designados nos Termos de Designação constante nos autos;

8.2.2 Recusar, segundo os critérios de aceitabilidade do objeto e sem ônus para o Município de Ipatinga, produto divergente do que foi licitado;

8.2.3 Notificar a licitante vencedora, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento;

8.2.4 Encaminhar o expediente necessário ao pagamento do objeto licitado correspondente ao efetivo fornecimento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1 A licitante vencedora apresentará, no ato da entrega do objeto, Nota Fiscal referente ao efetivo fornecimento;

9.2 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, referente ao efetivo fornecimento, o fiscal técnico ou setorial (quando for o caso) fará a conferência e o ateste da Nota Fiscal e encaminhará ao gestor do contrato para ratificação (art. 20, VI, Decreto n° 10.793/23).

9.3 O pagamento será efetuado da seguinte forma:

9.3.1 Em moeda corrente;

9.3.2 Até o 30º (trigésimo) dia subsequente à apresentação da Nota Fiscal em nome do Município de Ipatinga;

9.4 O pagamento de que trata o item anterior será efetuado somente mediante o cumprimento das responsabilidades elencadas no Edital;



9.5 O pagamento será depositado em conta bancária indicado pelo fornecedor. Os dados referentes à conta bancária deverão estar indicados na Nota Fiscal a ser emitida, por ocasião da entrega dos produtos, inclusive o **CNPJ** da Nota Fiscal deverá ser o mesmo da Nota de Empenho;

9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

9.7 A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/21.

9.8 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.8.1 Independentemente do percentual de tributo informado no documento fiscal, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.



10.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade do Município de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS REGISTRADOS

11.1 O nivelamento dos preços registrados será acompanhado e apurado pelo Município de Ipatinga, mediante atualização periódica dos preços registrados a ser realizada semestralmente.

11.2 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores,

11.3 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.3.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

11.4.1 liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

11.4.2 convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

11.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1 O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

12.1.1 descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

12.1.2 não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

12.1.3 não aceitar reduzir o seu preço registrado, caso seja superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

12.2 No caso do item 12.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos 12.1.1, 12.1.2, 12.1.4 do item 12.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4 O cancelamento da ata de registro de preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

12.4.1 razões de interesse público;

12.4.2 cancelamento de todos os preços registrados; ou

12.4.3 caso fortuito ou força maior, a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



13.1 A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 4º do Decreto Municipal 10.800/2023.

13.2 de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

13.2.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

13.2.2 não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.2.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.2.4 no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e no caso de descumprimento de pequena relevância.

11.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.4 de 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

13.4.1 apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.4.2 fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

13.4.3 comportamento inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.4.4 prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.5 prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;



13.4.6 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.4.7 dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto Municipal nº 10.800/2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.5.1 advertência;

13.5.2 multa;

13.5.3 impedimento de licitar e contratar;

13.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.6.2 as peculiaridades do caso concreto.

13.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

13.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública.

13.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 São circunstâncias agravantes, conforme Decreto Municipal 10.800/2023, art. 10:

13.7.1 a prática da infração com violação de dever inerente ao cargo, ofício ou profissão;

13.7.2 o conluio entre fornecedores para a prática de infração;



13.7.3 a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

13.7.4 a reincidência.

13.8 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente, à penalidade de multa.

13.9 Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10 A sanção de que trata o **impedimento de licitar e contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal 10.800/2023 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 4º do referido Decreto, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 A sanção de que trata a **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** prevista no art. 5º do Decreto Municipal será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 4º do referido Decreto, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 8º, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores efetivos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos.

13.13 A aplicação das sanções previstas no edital e nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO DA ATA

14.1 Caberá ao Gestor da Ata de Registro de Preços, as atribuições definidas no art. 19 do Decreto 10.793/23.

14.2 Fiscalização

14.2.1 A execução da Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117: “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º a referida Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição”).

14.2.2 O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente, conforme art. 22 do Decreto 10.793/23.

14.3 Fiscalização Técnica

14.3.1 O fiscal técnico da Ata de Registro de Preços acompanhará a execução da Ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como conforme demais incisos do Decreto Municipal nº 10.793/23.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO DO FORNECIMENTO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A licitante vencedora não poderá ceder o fornecimento a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente o objeto da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As exigências estabelecidas no **Edital do Pregão RP n.º 80/2024**, ficam confirmadas nesta Ata devendo ser cumpridas na íntegra pelas partes.



16.2 Integram esta Ata:

16.2.1 Extrato do Anexo I – Termo de itens homologados;

16.3 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, dos Decretos Municipais nºs 10.797 e 10.799, de 10 de novembro de 2023 e demais normas pertinentes.

16.4 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Ipatinga/MG, com exclusão de qualquer outro.

E por ser verdade, firmam a presente Ata em 02 (duas) vias de igual teor, junto com as testemunhas que também assinam, para que produza devidos fins jurídicos.

Ipatinga, 03 de junho de 2025

Walisson Silva Medeiros
Secretário Municipal de Saúde

Eugênio José Gusmão da Fonte Filho
DROGAFONTE LTDA

TESTEMUNHAS: